

**Publicado em 26 de agosto de 2022**

**DECRETO Nº 14.499/2022**

DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR E A REDE DE ADMINISTRADORES LOCAIS DO E-NITERÓI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituído o Comitê Gestor do e-Niterói (CGEN), com o objetivo de estabelecer as diretrizes e tomar decisões referentes ao fluxo de desenvolvimento das soluções de tecnologia de informação e comunicação (TIC) abarcadas pelo e-Niterói.

**Art. 2º**- Para fins deste Decreto, considera-se:

I – e-Niterói – Central de atendimento ao colaborador do município de Niterói para o suporte e desenvolvimento de soluções de TIC que apoiam a Administração Pública Municipal. A central de atendimento presta serviço de suporte aos órgãos e entidades usuários e intermedia a solução de problemas técnicos com fornecedores de serviços de tic;

II – e-cidade – Software Público de Gestão Municipal é um sistema computacional, desenvolvido para o ambiente Web, que congrega funcionalidades relacionadas a gestão patrimonial, gestão financeira, gestão tributária, gestão de recursos humanos; portal da transparência;

III - soluções de TIC - conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC;

IV – catálogo de serviços - lista de serviços disponibilizados pela central de atendimento que estabelece quem pode acessar cada serviço e seus respectivos prazos de atendimento;

**Art. 3º**- O Comitê Gestor do e-Niterói é formado pelos dirigentes dos órgãos abaixo ou a sua representação:

I- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);

II- Secretaria Municipal de Administração (SMA);

III- Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

IV- Procuradoria Geral do Município (PGM);

§ 1º A coordenação-executiva do Comitê será conduzida pela SEPLAG.

§ 2º Em caso de empate em votações do CGEN, caberá à coordenação-executiva o voto de minerva.

§ 3º Às demais unidades gestoras não listadas neste Decreto será garantido o direito de indicar um representante para observação dos trabalhos do CGEN.

§ 4º As regras para adesão de órgãos ao CGEN serão definidas em Portaria específica para este fim editada pela coordenação-executiva do Comitê.

**Art. 4º**- Compete ao Comitê Gestor do e-Niterói:

- I - Coordenar a central de atendimento do e-Niterói;
- II - Gerir as soluções de TIC abarcadas pelo e-Niterói;
- III - Definir os padrões de segurança e acesso aos sistemas do e-Niterói;
- IV - Regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do e-Niterói;
- V - Estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para operações de soluções de TIC de sua competência;
- VI – Supervisionar a fiscalização dos contratos de soluções de TIC abarcados pelo e Niterói;
- VII - Definir os padrões de segurança e acesso às soluções de TIC;
- VIII – Estabelecer critérios para priorização e validação de demandas das unidades gestores no desenvolvimento das soluções de TIC abarcadas pelo e-Niterói;
- IX – Aprovar a política de atendimento da central e-Niterói;
- X – Validar o catálogo de serviços disponibilizado pelo e-Niterói;
- XI – Coordenar o pagamento das empresas contratadas no âmbito do e-Niterói;
- XII – Resolver conflitos relacionados a execução dos contratos de soluções de TIC abarcados pelo e-Niterói.

**Art. 5º**- À coordenação-executiva do CGEN compete:

- I - Dirigir os trabalhos do CGEN;
- II - Presidir as sessões do plenário;
- III - Conduzir as deliberações e a votação, e anunciar o seu resultado;
- IV - Publicizar as decisões do CGEN e determinar a sua publicação;
- V - Cadastrar e gerenciar usuários das soluções de TIC abarcadas pelo e-Niterói;
- VI - Representar o CGEN perante a Administração Pública Municipal e demais autoridades;

VII - Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

VIII - Atuar como interlocutor entre o CGEN, a sociedade civil e o governo;

IX - Coordenar o relacionamento entre as empresas fornecedoras de soluções de TIC e a Administração Municipal abarcados pelo e-niterói.

**Art. 6º-** São deveres dos dirigentes dos órgãos que compõem o Comitê Gestor do e Niterói

I- Indicar no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes ao Comitê consolidados em Portaria conjunta publicada pelos órgãos membros;

II- Indicar ao menos 1 (um) fiscal setorial através de Portaria específica publicada por cada órgão membro;

III- Garantir a assiduidade dos servidores indicados nas atividades estabelecidas no âmbito do e-Niterói.

**Art. 7º-** Aos representantes do Comitê Gestor do e-Niterói, de acordo com as respectivas esferas de competência dos órgãos que representam, as seguintes atribuições:

I – Participar das reuniões do CGEN;

II – Coordenar e acompanhar o andamento dos serviços relacionados ao e-Niterói;

III - Estabelecer permanentemente intercâmbio de informação visando a padronização de linguagem de documentos relativos aos sistemas abarcados pelo e-Niterói;

IV – Validar cronogramas de projetos no âmbito do e-Niterói;

V – Manter informado o seu órgão, em especial seu dirigente máximo, com relação aos trabalhos do e-Niterói.

**Parágrafo único-** Os (as) representantes do Comitê não receberão qualquer remuneração adicional em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

**Art. 8º-** Aos fiscais setoriais compete, observando a execução no âmbito de seu órgão:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no âmbito de seu órgão, emitindo respectivos relatórios para embasar a instrução processual dos fiscais técnicos e administrativos;

II- Comunicar formalmente à coordenação-executiva eventuais irregularidades ou falhas cometidas na execução dos serviços passíveis de penalidade;

III- Solicitar, à coordenação-executiva, esclarecimentos acerca do contrato;

IV- Encaminhar, à coordenação-executiva, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

V– Avaliar a instrução processual da coordenação-executiva referente ao pagamento da contratada;

VI– Elaborar parecer circunstanciado em relação a conformidade do serviço prestado nos termos dos respectivos contratos.

**Art. 9º-** Fica instituída a Rede de Administradores Locais (Rede e-Niterói), com o objetivo de implementar, manter e acompanhar o e-Niterói em todas as unidades da Administração Direta e Indireta do município de Niterói.

**Art. 10º-** A Rede e-Niterói será composta por servidores indicados pelos respectivos titulares representantes dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta.

§1º Os(as) representantes dos órgãos não receberão qualquer remuneração adicional em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

§2º As indicações deverão ser feitas formalmente à coordenação-executiva CGEN através de ofício.

**Art. 11º-** São atribuições dos administradores locais do e-Niterói:

I - Orientar usuários da unidade quanto à utilização dos sistemas no escopo do e-Niterói;

II - Encaminhar dúvidas não solucionadas internamente;

III – Participar de treinamentos e solicitar capacitação para os usuários dos órgãos onde atua;

IV - Autorizar cadastros de usuários no âmbito do seu órgão;

V- Manter contato com a Seplag e o Comitê Gestor e manifestar-se quando consultado (a);

VI – Colaborar com iniciativas de diagnóstico e ações de engajamento em prol do e Niterói.

**Art. 12º-** A lista de soluções de TIC abarcadas pelo e-Niterói será publicada em Portaria específica pela coordenação-executiva do CGEN.

**Art. 13º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**